



---

## PROJETO DE LEI Nº 8303/EXECUTIVO

Autoriza o Município de Santa Maria a receber fração de terras, através de doação, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Santa Maria autorizado a receber, através de doação, uma fração de terras, com área de 1.158,29m<sup>2</sup>, dentro de área maior do imóvel de matrícula nº 55.720, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria, de propriedade de Marta Helena de Oliveira, conforme descrição abaixo:

I - Uma fração de terras, com área de 1.158,29m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, que é parte de uma área maior da Matrícula nº 55.720, Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria, localizado no lugar denominado Parque Pinheiro Machado, zona urbana desta cidade, denominada Lote A em conformidade com a Certidão nº 3624/15 emitida pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano, com as seguintes medidas e confrontações: ao noroeste faz frente para a Rua Florianópolis com um segmento de reta de 84,47m (oitenta e quatro metros e quarenta e sete centímetros) e outro de 77,34m (setenta e sete metros e trinta e quatro centímetros); ao nordeste 7,65m (sete metros e sessenta e cinco centímetros); ao sudeste com um segmento de reta de 71,70m (setenta e um metros e setenta centímetros) e outro de 82,48m (oitenta e dois metros e quarenta e oito centímetros) confronta-se com o “Lote B” e ao sudoeste 10,28m (dez metros e vinte e oito centímetros), fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Lote este destinado ao alargamento da Rua Florianópolis, conforme planta em anexo.

Art. 2º O Município de Santa Maria se compromete a assumir a doação ora estabelecida e implementar o alargamento da Rua Florianópolis com o objetivo de melhorar o acesso ao Hospital Regional.

Parágrafo único. A fração de terras doada será destinada, exclusivamente, ao alargamento da Rua Florianópolis.

Art. 4º O Município de Santa Maria fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias para a concretização da presente doação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 - Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa  
2106 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SMG.  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/EXECUTIVO, QUE:**

Autoriza o Município de Santa Maria a receber fração de terras, através de doação, e dá outras providências.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Apresentamos o presente Projeto de Lei que pretende autorizar o Município de Santa Maria a receber fração de terras, através de doação por parte da Sr<sup>a</sup> Marta Helena de Oliveira, com o intuito de melhorar e ampliar os acessos ao Hospital Regional com o alargamento da Rua Florianópolis.

A autorização para que o Município receba a área, com a finalidade exposta, representa uma importante medida para a efetivação de um relevante empreendimento na área de saúde, no contexto não só do Município, mas também de toda a Região Central. Em que pese não se trate de área específica para a edificação do hospital, trata-se de obra fundamental para a consolidação do mesmo, visto que é para o acesso, sem o qual, restaria prejudicada a eficácia do próprio complexo hospitalar.

Dessa forma, é notório que as obras que garantam acesso ao Hospital Regional são indispensáveis para o sucesso do empreendimento, já que são elas que garantirão a movimentação estratégica de veículos particulares de pacientes e profissionais, dos transportes públicos coletivos e dos próprios veículos de urgência e emergência, todos estes que, necessariamente, circularão no local.

Diante de tal necessidade, a cidadã Marta Helena Oliveira disponibilizou, para doação ao Município, área necessária a promover o alargamento da Rua Florianópolis, de modo que a apropriação de tal área não representará ônus ao Executivo, já que se trata de doação. Desta forma, a iniciativa trará somente benefícios à efetivação das obras e funcionamento do Hospital Regional, garantindo acesso eficiente e mobilidade urbana de qualidade, que, ao fim, beneficia não só a região da referida obra, mas, também, toda malha viária do Município.

Pela relevância da matéria, esperamos o apoio dos nobres Edis para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

É a Justificativa.

Santa Maria, xx de xxxxx de 2015.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal